



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: ED3FC-11967-C349E



Decisão Monocrática 00297/2021-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01809/2021-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Representante: LEONARDO MELLER

Procurador: LEONARDO MELLER (OAB: 203689-SP)

Processo TC: 1809/2021-4

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Assunto: Representação

Representante: Leonardo Meller – advogado

Interessados: Menara Ribeiro Santos Magnago de Hollanda Cavalcante –
Secretária Municipal de Planej.e Projetos Estruturais.
Ivo Pereira Bastos Neto - Pregoeiro

DECM

Versam os presentes autos sobre **Representação**, encaminhada pelo Advogado Leonardo Meller, acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico 19/2021**, da Prefeitura Municipal de Vila Velha, a realizar-se em 26/04/2021, cujo objeto é “a contratação de serviços especializados na área de Tecnologia da Informação, compreendendo desenvolvimento, testes, implantação e customização de aplicativo e softwares integrados para o projeto “Vila Velha Online”, bem como a realização de suporte continuado aos sistemas entregues.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

O representante alega, em síntese, a existência de ilegalidade concernente à exigência de atestado com especificidade que compromete a ampla competição (item 5 do anexo 4 do edital). Segundo informa, o edital

“(...) exige do licitante a apresentação de atestado de módulos específicos como “módulo de comércio local (market place)” e “módulo direcionado ao processos de abertura de reclamações de consumidores (Procon).” Ora, a capacidade, a expertise e o know-how das empresas interessadas a participar do certame deveriam estar dirigidos ao desenvolvimento de aplicativos e integrações sistêmica. Esse é o objeto licitado em sua generalidade. A partir do momento em que o edital exige atestado de desenvolvimento de aplicativo com determinado módulo – a exemplo do “modulo de comércio local” ou de “reclamações junto ao Procon” - é evidente que impõe restritividade à ampla participação, condenando a ficarem fora da disputa todos aqueles que, mesmo com ampla capacidade para a prestação do objeto, não se fazem detentores dos módulos específicos reclamados pelo edital ! (...)”

Ressalta ainda que “atenta observação das exigências trazidas pelo edital mostra que o aplicativo Vitória Online (<https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/>) atende a praticamente tudo o que está sendo solicitado no edital de Vila Velha/ES, o que segundo o representante, sugere direcionamento do procedimento licitatório.

Aponta ainda exigência de desenvolvimentos através de plataformas específicas (IOS e Android) sem justificativa técnica relevante (item 4.1.1 do Anexo I – Termo de Referência).

Em seguida, destaca que o prazo de 30 (dias) indicado no edital é insuficiente para o desenvolvimento de um robusto sistema, com vários módulos e aplicações, exigindo, ainda, complexas integrações com os sistemas já existentes. Ressalta haver indícios veementes de que a disputa possa estar dirigida à empresa desenvolvedora do aplicativo Vitória/ES, evidenciado o custo de mais de R\$ 1.000.000,00, e R\$ 70.000,00 por mês (suporte).



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Por fim contesta a razoabilidade da exigência de prova de conceito através de testes (item 8.6 do Termo de Referência), já que o sistema, em grande parte de suas funcionalidades, será desenvolvido pela contratada:

8.6.8. Deverá ser convocada a licitante declarada vencedora, provisoriamente em primeiro lugar no certame, para apresentar a solução tecnológica, a fim de realizar a Prova de Conceito, onde serão avaliadas as funcionalidades e serviços do sistema, para verificação da existência de todos os requisitos considerados obrigatórios e de entrega imediata;

Pelo exposto, requer a suspensão do procedimento licitatório.

Para o exato cumprimento das missões constitucionais deste Tribunal de Contas, deixo de analisar o mérito da cautelar neste momento para melhor apurar os fatos representados, sempre buscando maior aproximação da certeza, visto que o que se resguarda é o interesse público. Assim, espera-se sejam carreados aos autos todos os dados e documentos necessários aos esclarecimentos dos fatos narrados na presente Representação.

DECISÃO:

Considerando os argumentos apostos aos autos, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:**

1 NOTIFICAR a Sra. Menara Ribeiro Santos Magnago de Hollanda Cavalcante – Secretária de Planejamento e Projetos Estruturante de Vila Velha e o **Sr. Ivo Pereira Bastos Neto** - Pregoeiro, para que, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, prestem as informações necessárias em face da presente Representação;



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

2 ENCAMINHAR aos agentes interessados cópia da peça inicial da presente Representação (Petição Inicial 539/2021).

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência ao Representante** acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, §7º da Resolução TC nº 261/2013.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913